



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00611/2015 do Vereador Jonas Camisa Nova (DEM)

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS EM RECEBER E PROPORCIONAR A DESTINAÇÃO ADEQUADA AOS CORPOS DE CÃES E GATOS MORTOS, SEM COBRANÇA DE QUALQUER TAXA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. As clínicas e hospitais veterinários do Município de São Paulo ficam obrigados a recepcionar e proporcionar destinação adequada aos corpos de cães e gatos mortos sem que haja a cobrança de qualquer taxa ou despesa pelo serviço.

Parágrafo Único - A gratuidade está condicionada aos abrigos de animais e aqueles animais de estimação registrados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.131/01 e suas alterações.

Art. 2º. Os corpos dos animais abandonados ou de rua, ainda que sem registro, serão recepcionados ou recolhidos pelo Centro de Zoonoses ou empresas terceirizadas, sem a cobrança de qualquer taxa.

Parágrafo único - Para o disposto no caput do artigo 2º, um médico veterinário atestará o óbito do animal.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2015. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/11/2015, p. 105

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.